

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-E.P.I., DESTINADOS AO SAMU.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas. n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS REPRESENTAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Humaitá/RS, na rua João Pessoa, nº 198, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.454.993/0001-56, neste ato representado por seu representante Sra. MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Três Passos/RS,inscrito no CPF/MF sob nº 026.184.670-19, portador da cédula de identidade civil nº 8094937301, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 54/2020, Processo Licitatório nº 109/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I, destinados ao SAMU, conforme segue:

ltem	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
33	11,00	PAR	Bota Cano Longo Coturno Unissex Samu 192 Socorrista Emergência 100% Couro.	CAVALO DE AÇO	302,44000	3.326,84

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1.** A entrega dos uniformes e E.P.I deverá ser realizada em **até 15 (quinze) dias** após a solicitação, nos locais indicados pela Secretaria Interessada, juntamente com a nota fiscal. No momento da solicitação as Secretarias definirão os Logotipos/ Brasão, conforme anexo V do edital, a serem usados na confecção dos uniformes, podendo ser solicitado inclusão ou mudança nas escritas.
- **3.2.** O recebimento dos uniformes e E.P.I será efetuado pelas Secretarias solicitantes, que serão as competentes para o recebimento e conferência dos produtos no ato da entrega, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.3. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somenfe serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria solicitante, e forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.326,84 (três mil, trezentos e vinte seis reais, com oitenta e quatro centavos).
- **4.2.** pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos uniformes e E.P.1 e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.



Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887



- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	códigos e rubricas:	
2050 3390.30.00.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO	Há Previsão	
WHERE IDE CONSUMO	Sim	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização será realizada pelo(a) Secretária(o) da Saúde, Secretária(o) da Educação e Cultura, Secretário(a) de Obras, Viação e Serviços Urbanos, cada qual, para uniformes e E.P.I de sua respectiva secretaria ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.





- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às específicações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8,666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de lícitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o 1 imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuizo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;





Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA:
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS),13 de agosto de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:

Francieli Anzolin: CPF: 006.532.850-78

Elisandra N. Dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

MARIA LAURA ALTERMANN PALÓMAS MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS REPRESENTAÇÕES

Contratada



Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas 258 - Centra

LIVRO Nº 122 DE PROCURAÇÕES



FOLHA N° 058 TRASLADO



TABELIONATO DE NOTAS

Nº 20.969/052 - PROCURAÇÃO que faz Maria Laura Altermann Palomas, como abaixo se declara: SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove (25/11/2019), nesta cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS, brasileira, maior, solteira, que declarou não viver em união estável, empresária individual, filha de José Javier Palomas Garcia e de Magnólia Altermann, portadora da Carteira de Identidade número 8094937301, expedida pela SSP/RS em 04/04/2012, inscrita no CPF sob número 026.184.670-19, residente e domiciliada na Avenida Julio de Castilho nº 1233, apto 01, na cidade de Três Passos/RS, na qualidade de titular da empresa individual MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS REPRESENTAÇÕES -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.454.993/0001-56, estabelecida na Rua João Pessoa nº 198, Centro, na cidade de Humaitá/RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43109797626, em 08/11/2019; identificada, documentalmente, por mim, ANGÉLICA DICK, Substituta Designada, do que dou fé. E, perante mim, disse que nomeia e constitui seus bastantes procuradores para agirem em conjunto ou separadamente: 1) CLAUDINEI CAMARA, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar de escritório, filho de Nildo Eloy Camara e de Licete Teresinha Camara, portador da Carteira de Identidade número 8091669104, expedida pela SSP/IGP/DI/RS em 11/02/2008, inscrito no CPF sob número 023.163.800-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 674, nesta cidade; 2) CELSON CHARLES SCHULZ, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, filho de Valdir Schulz e de Ilse Kruger Schulz, portador da Carteira Nacional de Habilitação com registro sob número 04028984207, expedida pelo DETRAN/RS em 23/11/2016, inscrito no CPF sob número 008.911.730-13, residente e domiciliado na Rua Dr. Becker nº 103, nesta cidade; e 3) MAGNÓLIA ALTERMANN DUARTE, brasileira, casada, autônoma, filha de Gelacioni Altermann, portadora da Carteira de Identidade número 1026096873, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 396.281.750-68, residente e domiciliada na Rua Mucum nº 46, na cidade de Imbé/RS, a quem confere poderes especiais para representar a empresa perante às Prefeituras no que se referir a qualquer modalidade de licitação, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do processo, podendo, inclusive, apresentar a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de proporta de preços e documentos de habilitação em nome da outorgante, formular

verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desisti verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recuros administrativos ao final da sessão, manisfetar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão e demais documentos necessários, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, podendo para isso, ditos procuradores concordar, discordar, fazer declarações, apresentar documentos assinar guias e requerimentos, efetuar pagamentos de impostos taxas, emolumentos ou qualquer outro valor ou tributo, receber valores e dar quitação; e, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandatom inclusive substabelecer. Lavrada sob minuta apresentada E, assim, me pedi lhe lavrasse este instrumento, que lhe foi lido achou conforme, aceitou, ratificou e assina, perante mim, Angélica Dick, Substituta Designada, que o digitei e assino. Dou fé. Certifico que o ato está assinado pelas partes e por Angélica Dick, Substituta Designada, na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA TRASLADADA NESTA DATA.

CRISSIUMAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS

CRISSIUMAL - RS

ANGELICA DICK Substituta Designeda NORA GEZEBEL NUNES BIASIBETTI Substituta da Designada NAIARA DE OLIVEIRA MACHADO Escrevente Autorizada

Rus XV de Novembro, 403, Sals 01 AISSIUMAL - RS - Fone: (66) 3524.1049

Angélica Didk Substituta Designada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 103069 51 2019 00015529 16

TABELIONATO DE NOTAS DE CRISSIUMAL - RS

RUA XV DE NOVEMBRO, 403 - SL. D1 - CENTRO - CRISSIUMAL - 90540 000 - FONE: (55) 3524-1049

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente fotocòpia por ser uma reproducão fiel do original que me foi apresentedo, com o qual conferi, do que dou fé. 0155.01.1900004.09996 a 09997

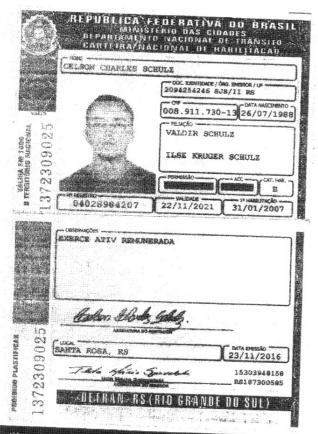


Crissiumal/RS, 25 de novembro de 2019

Najara de Oliveira Machado Escrevente Auforizada

William British

EMOL R\$ 9,86 Selo digital R\$ 2,86



TABELIONATO DE NOTAS DE CRISSIUMAL - RS RUA XV DE NOVEMBRO, 403 - SL. 01 - CENTRO - CRISSIUMAL - 98640-000 - FONE: (55) 3524-1049

AUTENTICO a presente tomo ópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conteri, do que dou fé.

Crissiumal/RS, 4 de junho de 2020

Naiara de Offveira Machado Escrevente Autorizada

EMOL RS 5:00 + Sejodigital: RS 1,40

्रिक वह